Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7543/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19467/2017
PROTOCOLO	: 1843751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 139/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 139/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2017, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Breda Transporte e Serviços S.A., objetivando a aquisição de um ônibus escolar rodoviário, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3510/2019 (peça 22), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 139/2017 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2112, edição do dia 24 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13423/2019, o ex-prefeito de Taquarussu, Sr. Roberto Tavares Almeida, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3510/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Taquarussu, Sr. Roberto Tavares Almeida, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3510/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc